instituto dos registos e do notariado

Conservatória dos Registos Civil, Comercial, Predial, Automóvel e Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 02/2019

Assunto: Delegação de competências

Data: 01-04-2019 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Carla Sofia Galante Simões, conservadora de registos em exercício de funções na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão e em virtude de me encontrar em regime de acumulação na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Idanha-a-Nova delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, delego nos a seguir indicados oficiais de registo:

a) Célia Cristina Coluna Moleiro;

b) Luís Manuel Fatela Baptista;

em acumulação com as suas competências próprias fixadas na lei, competências para a prática de todos os actos em matéria de Registo Automóvel, susceptíveis de delegação, designadamente e em particular:

I – Registo Automóvel:

1.1

– Art. 58.º/2 Decreto-Regulamentar 55/80 de 08/10:

a) Registo inicial de propriedade;

b) Registo de propriedade adquirida por contrato verbal de compra e venda;

c) Registo de locação financeira e aluguer por prazo superior a um ano;

d) Registo de alteração de nome, denominação ou firma;

e) Registo de extinção dos factos jurídicos para cujo registo sejam competentes;

f) Registo de factos que não necessitem de ser comprovados por documentos;

g) Registo de direitos com menções especiais de afectação de veículo ao regime de aluguer sem condutor ou de ónus de inalienabilidade ou indisponibilidade previsto em legislação fiscal;

h) Emissão de certidões ou fotocópias certificadas;

i) Actos relativos a veículos que não revistam natureza registral;

1.2.

Qualificação e confirmação de todos e qualquer ato de registo sobre veículos, independentemente da necessidade de serem comprovados por documento.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de abril de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelo/s oficiais acima melhor identificados até à data da sua publicação.

A conservadora

Assinatura

(Carla Sofia Galante Simões)